



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 553/93

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a DOAR imóvel urbano à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, na forma que especifica:

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

N.º 778 EM 03/12/1993

Nilson.
FUNCIONÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, inscrita no CGC/MF sob nº 78.192.119/0001-09, com sede à Rua Paranaguá, 138, na cidade de Maringá-Paraná, o imóvel constituído pela data de terras nº 07 (sete), da quadra nº 10 (déz), com área de 312,75 m²., do loteamento denominado "Jardim Social", neste Município.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação de um Templo Religioso e demais dependências.

Art. 2º - O imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, sem quaisquer ônus, em caso de dissolução da entidade, ou ainda, se a mesma não cumprir com o seguinte:

- I - prazo de 02 (dois) anos para a conclusão das obras de edificação do Templo, contados da publicação desta Lei;
- II - proibição de cessão ou venda do imóvel;
- III - proibição da utilização do imóvel para fins estranhos aos seus estatutos; e
- IV - se paralizar suas atividades religiosas e beneficentes por mais de 02 (dois) anos.

Art. 3º - A escritura pública será outorgada observado o contido no artigo anterior, correndo as despesas por conta da donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de novembro de 1993.



Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal